



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

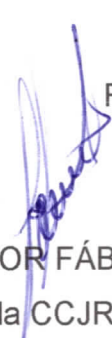


DESPACHO

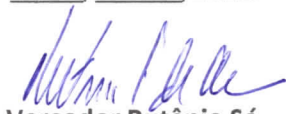
Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 32/2022, o Vereador Rutênio Sá para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão Permanente de Cultura – CPC.

Rio Branco, 08 de dezembro de 2022.


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
Presidente da CCJRF, em exercício

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2022.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº85/2022/CCJRF e CDHCCAJ

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF** conjuntamente com a **COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA - CPC** apreciam o Projeto de Lei nº 32/2022.

Autoria: Vereador Fábio Araújo

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 32/2022, que "Institui o título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura às fls. 04/05.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa, não se trata de matéria de lei complementar, podendo ser veiculada por lei ordinária.

Em princípio, o Projeto de Lei n. 32/2022 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo aqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, institui título honorífico para reconhecer a contribuição de pessoas, grupos ou entidades para a preservação da cultura, da história e da memória do Município, nos termos do art. 30, IX, da Constituição Federal.

Todavia, o art. 3º do projeto fere as regras de iniciativa legislativa previstas nos arts. 35 e 37 da Lei Orgânica, porquanto impede que os cidadãos (iniciativa popular) e as comissões da CMRB proponham projeto de lei que conceda o título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco. Tal restrição não encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Ademais, é necessário frisar que o título é concedido pelo Município, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal. Neste cenário, em respeito do princípio da impessoalidade (art. 37, *caput* e § 1º, da Constituição Federal), recomenda-se a modificação do art. 4º do projeto para especificar que a Câmara Municipal (e não o autor do projeto) concederá a homenagem.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Além disso, a sessão solene de entrega dos títulos honoríficos não pode ocorrer na data de aniversário de fundação do município de Rio Branco (28 de dezembro), porquanto, nesse dia, a Câmara Municipal de Rio Branco já estará em recesso legislativo, nos termos do art. 22, *caput*, da Lei Orgânica. Nesse período, as reuniões da Câmara Municipal dependem de convocação extraordinária, na forma do art. 22, § 5º, da Lei Orgânica.

De outra parte, o art. 5º do projeto contraria o art. 3º, porquanto a publicação de lei concedendo o título honorífico dispensa a edição de decreto executivo com a mesma finalidade.

Assim, recomenda-se a proposição de emendas substitutivas dos arts. 3º, 4º e 5º com o seguinte teor, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 3º O título será concedido por lei de iniciativa de membro ou comissão da Câmara Municipal, do Prefeito ou dos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, indicando a pessoa, grupo ou entidade a ser agraciado.

Parágrafo único. Os projetos de lei serão aprovados pela Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 4º Após a publicação da lei concedendo o título, a Câmara Municipal entregará diploma representativo em sessão solene com data a ser definida pela Mesa Diretora, observando-se preferencialmente a entrega dos demais títulos honoríficos.

Sugere-se ainda a supressão do art. 7º, porquanto eventual regulamentação, se necessária, deverá ocorrer no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, órgão que entregará o título honorífico.

Finalmente, sugere-se a observância do art. 15, II, do Decreto n. 9.191/2017 na redação do projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 22/2022 com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2022.


Vereador Rutênio Sá

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Ata da 34ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF** e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT**; Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – **CUIT** e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – **CDHCCAJ**, da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura – **CMRB**.

Aos treze dias mês de dezembro do ano de 2022, às **9h:30**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Hildegard Pascoal, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº77/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação da Receita, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação unânime e integral da matéria**, votaram os membros: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão e Samir Bestene**. **Projeto de Lei nº22/2022**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que: estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, conste cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua. Parecer da CCJRF e Direitos Humanos pela **aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo**; votaram os membros: **Adailton Cruz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Rutênio Sá e Samir Bestene**. **Projeto de Lei nº32/2022**, de autoria do vereador Fábio Araújo, que: institui o título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco. Parecer da CCJRF e Cultura pela **aprovação da matéria, com as emendas sugeridas**; votaram os membros: **Adailton Cruz, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Rutênio Sá e Samir Bestene**. **Projeto de Lei nº31/2022**, de autoria do vereador Adailton Cruz, que: estabelece diretrizes de retenção de valores para a garantia do pagamento da remuneração dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para o município de Rio Branco. Parecer da CCJRF pela **aprovação da matéria, com as emendas sugeridas**; votaram os membros: **Adailton Cruz, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Rutênio Sá**. **Projeto de Lei nº33/2022**, de autoria do vereador Fábio Araújo, que: dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em seu sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por

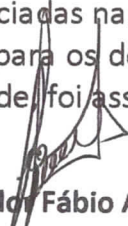


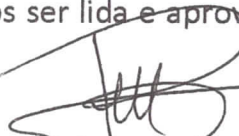
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

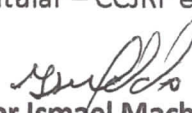
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



empresas contratadas. Parecer da CCJRF e CUITT pela **aprovação da matéria, com as emendas sugeridas**; votaram os membros: **Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Rutênio Sá. Projeto de Lei Complementar nº 76/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 178 de 5 de agosto de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação unânime da matéria, mediante as emendas sugeridas**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **10h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente - COFT


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.

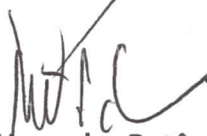

Vereadora Lene Petecão
Membro Suplente – CCJRF.

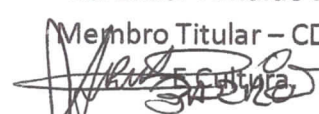
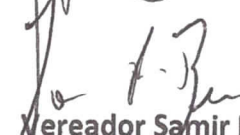

Vereador Raimundo Neném
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular - CCJRF


Vereador Hildegard Pascoal
Membro Titular – CDHCCAJ
E Cultura

Vereador Arnaldo Barros
Membro Titular – CDHCCAJ


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular - CCJRF, CUITT
E Cultura



Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT e CUITT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 32/2022 foi aprovado por unanimidade com as emendas sugeridas, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão Permanente de Cultura - CPC.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 32/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2022.

Diretoria Legislativa